

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
(ao PL n<sup>º</sup> 3.717, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei (PL) n<sup>º</sup> 3.717, de 2021:

“**Art.** O art. 1.697 da Lei n<sup>º</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 1.697 .....

*Parágrafo único.* No caso de guarda unilateral de filho menor, o dever de sustento do filho recairá exclusivamente sobre o genitor sem guarda ou, na forma do *caput* deste artigo, aos ascendentes deste ou aos tios da linha desse genitor sem a guarda.””

**JUSTIFICAÇÃO**

No caso de maternidade solo, é fundamental deixar claro que o pai que abandonou o filho tenha de suportar os encargos financeiros de seu sustento.

É injusto que a mãe solo despenda tempo, recursos e a vida no cuidado do filho sem que o pai, ao menos, arque com o dever de sustento financeiro do filho.

A presente emenda caminha nesse sentido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22419.53111-02